Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões//
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
·/ /	

EXERCÍCIO	DE 2018
PERÍODO: 2017	A 2018
PRESIDENTE: MEXANDU Bastos	VICE-PRESIDENTE: Wallace Marcula
1º SECRETÁRIO: Renata Ficulo	2º SECRETÁRIO: Diogo bube
ASSUNTO: Plojeto de brei nº 4512018  INICIATIVA: Edil Silvio Collho Veto  HISTÓRICO: I mititui a Semand de l'embate a Violència no Mum'apio de Pacholico de Stapemision e da autras providinais.	LEITURA: 24 / 04 2018  1ª DISCUSSÃO: 22 / 05 /2019  2ª DISCUSSÃO: 4 / 4 /2018  APROVADO POR: ABSTENÇÃO  PRESIDENTE: ABSTENÇÃO  PRESIDENTE: ABSTENÇÃO  PRESIDENTE: ABSTENÇÃO  PRESIDENTE: Ver: Ver: Ver:
OFICHINE 1564/2018 em 25/07/18	/Ver:
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação - 🗙	·
Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:
Obras e Serviços Públicos	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



## PROJETO DE LEI N°...../2018

DOCUMENTO: P KO
PROTOCOLO GERAL: 68678
NÚMERO PRÓPRIO: 41
DATA PROTOCOLO: 23/04/18

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO **ITAPEMIRIM** F DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1° Fica instituída a "A SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA", a ser comemorado na data que comportar o dia 06 de Fevereiro de cada ano.
- Art. 2° Esta SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA, terá como objetivo:
  - Favorecer a concentração de todos segmentos da sociedade dentro de um período (Calendário) específico de eventos;
- II Gerar oportunidades para setores privados e públicos desenvolverem projetos de mobilizações em combate à violência no município;
  - III Favorecer e especificar o calendário de eventos na cidade, para contribuir para mobilizações a favor da situação da segurança na cidade;
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Cachoeiro de Jtápemirim, Q3 de Abril de 2018.

Vereador - PRP

APROVADO

UNANIMIDADE

PRESIDENTE



### **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos aos nobres pares Projeto de Lei para criação da SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA, neste município de Cachoeiro de Itapemirim, na data que comportar o dia 06 de Fevereiro de cada ano.

Considerando a situação de criminalidade e o grande índice de violência, em todos os aspectos de nossa sociedade, e em que se encontra o nosso município de Cachoeiro de Itapemirim.

Considerando a proposta da ACISCI (Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim). Levando em conta o DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2017, quando este dia ficou marcado na memória do povo de Cachoeiro de Itapemirim, o chamado dia D da Violência. Quando todas as marginalidades invadiram nossa cidade, saqueando e praticando roubos de todas espécies. Ficando marcado pela imprensa a nível nacional e internacional. Deixando um estigma em nossa cidade vergonhoso. A situação da greve da Polícia Militar que também contribuiu, deixando a marginalidade mais a vontade. Observando que a situação foi tão grave que a população ficou refugiada em seus lares. Quando também houve necessidade da intervenção do Exército vir patrulhar nossa cidade.

Diante do exposto, a situação de criminalidade continua em nível elevado dentro do nosso município. E a presente legislação tem como propósito FOMENTAR mais o assunto ao combate a violência.

De acordo com IPEA, temos desde 2005 a seguintes estatísticas:

O Brasil registrou, em 2015, **59.080 homicídios**. Isso significa 28,9 mortes a cada 100 mil habitantes. Os números representam uma mudança de patamar nesse indicador em relação a 2005, quando ocorreram 48.136 homicídios. As informações estão no Atlas da violência produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). O estudo analisa os números e as taxas de homicídio no país entre 2005 e 2015 e detalha os dados por



regiões, Unidades da Federação e municípios com mais de 100 mil habitantes. Apenas 2% dos municípios brasileiros (111) respondiam, em 2015, por metade dos casos de homicídio no país, e 10% dos municípios (557) concentraram 76,5% do total de mortes.

Mais de 318 mil jovens foram assassinados no Brasil entre 2005 e 2015. Apenas em 2015, foram 31.264 homicídios de pessoas com idade entre 15 e 29 anos. Os homens jovens continuam sendo as principais vítimas: mais de 92% dos homicídios acometem essa parcela da população. Em Alagoas e Sergipe a taxa de homicídios de homens jovens atingiu, respectivamente, 233 e 230,4 mortes por 100 mil homens jovens em 2015.

Concluindo, queremos ressaltar a importância de trabalharmos medidas que venham amenizar esta situação de violência. Trabalhar a ênfase no calendário ajudará no mínimo a mobilizar as mentes mais privilegiadas a idealizar medidas de combate a violência.

Sala das sessões, Cachoeiro de trapemirim, 23 de Abril de 2018.

ilvio Coelho Neto Vereador - PRP

Renata S. Baião Fiório

Vereadora - PSD

Wallace Marvilla Fernandes

Alexandre Andreza Macedo

Vereador DEM

Alexandre Bastos Rodrigue

Vereador PSB

Diogo Pere ra Lube

Vereador PDT

Alexandre Valdo Maitah

Vereador PDT

5/



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Alexon Soares Cipriano Vereador PROS

> Bras Zagoto Vereador SD

Detandi Pere ra Macedo Vereador-PSC

Elio Carlos Silva de Miranda Vereador PDT

> Higner Mansur Vereador PSB

Antônio Geraldo de Almeida Costa Vereador PP

Dário Silveira Filho

Vereador PSDB

Edison Valentim Fassaret

Vereador PV

Ely Escarpini

Vereador V

Paulo Sérgio de Almeida Vereador PRP

Addrigo Sandi Vereador PODE

Mod



## PROJETO DE LEI Nº...../2018

DOCUMENTO: PROTOCOLO GERAL: 6 NÚMERO PRÓPRIO: DATA PROTOCOLO: 2

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO **ITAPEMIRIM** DA **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1° Fica instituída a "A SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA", a ser comemorado na data que comportar o dia 06 de Fevereiro de cada ano.
- Art. 2º Esta SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA, terá como objetivo:
  - Favorecer a concentração de todos segmentos da sociedade dentro de um período (Calendário) específico de eventos;
- II Gerar oportunidades para setores privados e públicos desenvolverem projetos de mobilizações em combate à violência no município;
  - III Favorecer e especificar o calendário de eventos na cidade, para contribuir para mobilizações a favor da situação da segurança na cidade;
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Cachoeiro de Itapemirim, 03 de Abril de 2018.

Vereador - PRP

APROVADO

UNAMMIDADE

ABSTENC AC



### **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos aos nobres pares Projeto de Lei para criação da SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA, neste município de Cachoeiro de Itapemirim, na data que comportar o dia 06 de Fevereiro de cada ano.

Considerando a situação de criminalidade e o grande índice de violência, em todos os aspectos de nossa sociedade, e em que se encontra o nosso município de Cachoeiro de Itapemirim.

Considerando a proposta da ACISCI (Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim). Levando em conta o DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2017, quando este dia ficou marcado na memória do povo de Cachoeiro de Itapemirim, o chamado dia D da Violência. Quando todas as marginalidades invadiram nossa cidade, saqueando e praticando roubos de todas espécies. Ficando marcado pela imprensa a nível nacional e internacional. Deixando um estigma em nossa cidade vergonhoso. A situação da greve da Polícia Militar que também contribuiu, deixando a marginalidade mais a vontade. Observando que a situação foi tão grave que a população ficou refugiada em seus lares. Quando também houve necessidade da intervenção do Exército vir patrulhar nossa cidade.

Diante do exposto, a situação de criminalidade continua em nível elevado dentro do nosso município. E a presente legislação tem como propósito FOMENTAR mais o assunto ao combate a violência.

De acordo com IPEA, temos desde 2005 a seguintes estatísticas:

O Brasil registrou, em 2015, **59.080 homicídios**. Isso significa 28,9 mortes a cada 100 mil habitantes. Os números representam uma mudança de patamar nesse indicador em relação a 2005, quando ocorreram 48.136 homicídios. As informações estão no Atlas da violência produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). O estudo analisa os números e as taxas de homicídio no país entre 2005 e 2015 e detalha os dados por



regiões, Unidades da Federação e municípios com mais de 100 mil habitantes. Apenas 2% dos municípios brasileiros (111) respondiam, em 2015, por metade dos casos de homicídio no país, e 10% dos municípios (557) concentraram 76,5% do total de mortes.

Mais de 318 mil jovens foram assassinados no Brasil entre 2005 e 2015. Apenas em 2015, foram 31.264 homicídios de pessoas com idade entre 15 e 29 anos. Os homens jovens continuam sendo as principais vítimas: mais de 92% dos homicídios acometem essa parcela da população. Em Alagoas e Sergipe a taxa de homicídios de homens jovens atingiu, respectivamente, 233 e 230,4 mortes por 100 mil homens jovens em 2015.

Concluindo, queremos ressaltar a importância de trabalharmos medidas que venham amenizar esta situação de violência. Trabalhar a ênfase no calendário ajudará no mínimo a mobilizar as mentes mais privilegiadas a idealizar medidas de combate a violência.

Sala das sessões, Cachoeiro de Hapemirim, 03 de Abril de 2018.

io Coeffio Neto Vereador - PRP

Renata S. Baião Fiório

Vereadora - PSD

Alexandre Andreza Macedo

Vereador DEM

Alexandre Bastos Rodrígue

Vereador PSB

Diogo Pereira Lube

Vereador PDT

Alexandre Valdo Maitan

Vereador PDT



Alexon Soures Cipriano Vereador PROS

> Bras Zagoto Vereador SD

Delandi Pereira Macedo Vereador PSC

Elio Carlos Silva de Miranda Vereador PDT

> Higner Mansur Vereador PSB

Antônio Geraldo de Almeida Costa Vereador PP

> Dorio Silveira Filla Dário Silveira Filho Vereador PSDB

Edison Valentim Fassarela

Vereador PX

Ety Escarpini Vereador PV

Paulo Sérgio de Álmeida Vereador PRP

od/igo Sandi yereador PODE

Man!



CNPJ: 30.970.016/0001-98 - INSCR. MUN. 12769/0

Rua Bernardo Horta, 338 - Bairro Guandu - Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29.300.794 - Cx. Postal: 915

Telefone (28) 3522-9000

acisci@acisci.com.br

OF. ACISCI. Nº. 009/2018

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de fevereiro de 2018.

ASSUNTO: "SEMANA DO 6 DE FVEREIRO - SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA"

A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI, entidade civil da sociedade organizada, vem através do presente expressar a essa Casa de Leis, através do Edil Sílvio Coelho Neto, a nossa genuína proposta que os senhores Vereadores criem uma Lei instituindo a "SEMANA DO 6 DE FEVEREIRO - SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA". A qual se dará na semana que comportará o dia 06 de fevereiro de cada ano.

Atenciosamente,

Pedro Luiz Ferreira Sandrini

Presidente - ACISCI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

### **DECRETO Nº 26.777**



DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº 5289/04, e

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe sobre a previsão de direitos e garantias fundamentais da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como a necessidade de aplicação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana para toda a comunidade de Cachoeiro de Itapemirim - fundamento do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 144 da Constituição Federal, onde é possível constatar que a segurança pública é dever do Estado do Espírito Santo, mas não impede o apoio logístico e estrutural por parte do Município de Cachoeiro de Itapemirim – interesse local na preservação da ordem pública e da segurança das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** a falta de segurança pública em todo o Território Municipal, ocasionado por razão de ausência do efetivo da Polícia Militar, haja vista que desde o último sábado, dia 04 de fevereiro do corrente ano, teve início o Movimento dos Familiares dos Policiais Militares do Estado do Espírito Santo, em que bloquearam a saída das viaturas e de seu contingente;

**CONSIDERANDO** que na segunda-feira, 06 de fevereiro de 2017, ocorreram vários saques e assaltos nesta cidade, tendo destaque inclusive na mídia nacional;

**CONSIDERANDO** que na terça-feira, 07 de fevereiro de 2017, alguns poucos policias foram para as ruas retornando suas atividades de policiamento ostensivo durante o dia;

**CONSIDERANDO** que não houve adesão dos policiais militares para o prosseguimento das atividades e assim, assegurarem a defesa da sociedade nesta quarta-feira, dia 08 de fevereiro, dando um indício de aquartelamento;

**CONSIDERANDO** que a Força Nacional e o Exército já chegaram na Grande Vitória, inclusive realizando patrulhas nas cidades que compõem aquela região metropolitana e até o presente momento, não chegaram à cidade de Cachoeiro de Itapemirim;

**CONSIDERANDO** que a cidade de Cachoeiro de Itapemirim está amparada no que tange à segurança pública ostensiva, pela valorosa Guarda Municipal, que foi armada com autorização judicial;

**CONSIDERANDO** que a cidade possui aproximadamente 210.000 (duzentos e dez mil) habitantes não podendo ficar sem a segurança ostensiva Pública Militar.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal na área de segurança pública e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é valida para todo o território do Município e seus distritos.

- Art. 2º Autoriza-se ao Secretário Municipal de Defesa Social a elaboração de escala especial para os Guardas Municipais com objetivo de ampliar a atuação do efetivo na cidade e, concomitantemente, solicitar ao Governo do Estado do Espírito Santo (Decreto Presidencial nº 5289/04) o apoio da Força Nacional de Segurança Pública, e, autoriza o estudo de viabilidade para contratação de empresa especializada em segurança patrimonial, com a respectiva licença para o porte de armas de fogo.
- **Art. 3º** Determina-se à Secretaria Municipal de Gestão de Transportes que sejam adotadas todas as medidas necessárias quanto à disponibilidade de veículos à disposição da Secretaria Municipal de Defesa Social, com vista as ações urgentes e inadiáveis que se fizerem necessárias, na forma da lei.
- Art. 4º Ficam dispensadas, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, do processo regular de licitação, as atividades de resposta ao objeto deste decreto, considerando a URGÊNCIA da situação vigente.
- **Art. 5º** Para as despesas provenientes da situação de emergência, o Chefe do Executivo Municipal poderá proceder à suplementação de dotação e à abertura de créditos especiais ou extraordinários, tanto de recursos orçamentários e extra-orçamentários.
- Art. 6° Comunique-se à Câmara Municipal esta declaração de emergência, solicitando a convocação urgente para conhecimento.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo viger até a normalização da situação de segurança pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de fevereiro de 2017.

## VICTOR DA SÌLVA COELHO Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.



### PROCURADORIA LEGISLATIVA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2018

**INICIATIVA: Vereador Silvio Coelho Neto** 

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1. O projeto sob análise, de autoria do edil Silvio Coelho Neto, **"institui a semana de combate a violência no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".**
- 2. A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a "Semana de combate à violência", a ser comemorada na data que comportar o dia 06 de fevereiro de cada ano.
- 3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

4. Assim, é o nosso parecer pela tramitação regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de abril de 2018.

PEDRO HENŘIQUE FERREIRA VASSALO REIS

Procurador Legislativo OAB/ES 15.389

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



OF/PLG Nº. <u>028 2018</u>

DATA: 0910512018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
043			·	
043				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS №.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

## ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

Deeple on 18 j

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei nº 41/2018

INICIATIVA: Vereador Silvio Coelho Neto RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que "INSTITUI A SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da douta Procuradoria Legislativa.

#### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

### **VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator.

### **DECISÃO**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões 16 de maio de 2018.

HIGNER MANSUR V Presidente Renata Sabra Baião Fiór o Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro Ely Escarpini - Suplente

\_\_\_

OK

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



OF/PLG Nº	033/2018	DATA: 2810512018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR VEREADOR: DIOGO PEREIRA LUBE

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. №.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
041				
043				
46 (13.17.11)				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM №.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.	
		- 14-14		
<u> </u>				

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

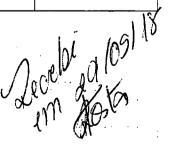
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ◆ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR. Parecer ao Projeto de Lei n°41/2018

INICIATIVA: Vereador Silvio Coelho Neto

RELATOR: Antonio Geraldo de Almeida Costa

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que "INSTITUI A SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da douta Procuradoria Legislativa.

### **VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com relator.

#### **VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

### **DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

DIOGO ŁUBE- Presidente

ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA- Relato

**BRAZ ZAGOTO - Membro** 

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	,
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO				X	PROJETO № 41 2018
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	91	€ Si	DEN	TE	REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X				DATA: 14/ 04 /2018
ALEXON SOARES CIPRIANO	X				
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	8				resultado da votação
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X				APROVADO EM DISCUSSÃO
BRÁS ZAGOTTO	8				POR Unaminidade
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				SALA DAS SESSÕES 1 18
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				
DIOGO PEREIRA LUBE	X				PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA	人				
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA				X	REJEITADO POR
ELY ESCARPINI	X				sala das sessões//
HIGNER MANSUR	7				
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				PRESIDENTE
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X				
RODRIGO SANDI	X				retirado da Pauta a
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X				
	-1				SALA DAS SESSÕES//
OBS:					PRESIDENTE

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

## **JUNTADAS:**

_				
;1	\ \$	13/04		- Protocolado com 15 dolhas ze L.
2		09/05	84 \	- Parecer funda'a-jes 16100
3		20/05	/38	- OFIPLG nº 02812018 - CCJR - 7es 181GD
4		16/05	_118	- Pareur CCJR - fls 18 m.
5				- OFIRMS Nº 33/18-CDHASDC-16-1919
6		20 /04	<u>/2018</u>	- Parsen CDHASDC- Jessorp
7		/		
8		/	_/	- <u> </u>
9		/		-
- 10		/	_/	- -
,				-
<b>12</b>		/	_/	
13		/	_/	-
14				-
15		/_	_/	-
16	<u> </u>	/	_/	
17		/		
18		/	_/	
19		•		-
20		/		